



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE SERGIPE

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM GERAL Nº 057 DE 27 DE MARÇO DE 2026

11.	MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR	ESPECIAIS - COPE VEREADOR DE ARACAJU E PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL
12.	WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR	PRESIDENTE DO IPES SAÚDE
13.	LUCAS MOURA	TV ATALAIA
14.	DRª DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA	JUÍZA DA COMARCA DE UMBÁUBA
15.	FÁBIO ALAN PIMENTEL	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – DELEGACIA DE ITABAIANA
16.	PAULO EMERSON DE ANDRADE BATISTA	GERENTE DO FERREIRA COSTA HOME CENTER
17.	ALBERTO TOSCANINI MUNIZ GARCIA	MÉDICO DO TRABALHO
18.	FÁBIO PINTO CARDOSO	CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
19.	THIAGO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - PCSE
20.	OTACÍLIO LEITE	JORNALISTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
21.	ROBSON MARTINS	RADIALISTA XODÓ FM
22.	VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO	SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO

MILITARES				
ORDEM	P/G	MATRÍCULA	NOME	UNIDADE
1.	TC	1998020005-87	HIRAN OLIVEIRA ROCHA	BPCHOQUE
2.	TC	2006120014-40	ISABELA MARIA SANTOS FERREIRA DE MENEZES	HPM
3.	TC	1998070002-85	CLAUDICE SANTOS MENEZES SILVA	CEI
4.	TC	2000030003-69	THIAGO MACHADO COSTA	CPMC
5.	TC	2000020004-02	ALDEVAN SANTOS SILVEIRA	BPRV
6.	TC	2002030003-34	DANIEL RIBEIRO COUTO	DITEI
7.	TC	1998070007-36	ANNE CHRISTIANE DOS SANTOS BASTOS	GAB. MILITAR
8.	TC	1998070011-74	EDSON OLIVEIRA SILVA	PM-5
9.	TC	2003030001-90	CLEVERTON SANTOS MOURA	10º BPM
10.	MAJ	2009070001-25	BELISA MELO DE FRANÇA SANTOS	BOPE
11.	1º TEN	1993040128-18	MARCIA NUNES BEZERRA LIMA	BPGD
12.	1º TEN	1996080045-68	FLAVIA REGINA FARIA MELO RAMOS	3ª CIPM
13.	1º TEN	30.640.230-0	LUCAS DE SOUZA FERNANDES	PMBA
14.	ST	1990080077-70	IVAN DE FARIAS SANTOS	CORREGEDORIA
15.	2º SGT	2005120230-51	MARCOS ALVES NASCIMENTO	BPCHOQUE
16.	2º SGT	1994100083-42	LUIZ CLECIO BARROSO	PM-5
17.	2º SGT	1998070035-01	ADRIANA CELIA FREIRE COSTA NUNES	CPMI
18.	2º SGT	1999010037-93	EVANDRO KLECIOS SANTOS DE DEUS	HPM
19.	3º SGT	2005120128-23	ENDY OLIVEIRA PAIXAO	13º BPM
20.	3º SGT	2006090098-09	CARLOS ROSBERG BARRETO BOMFIM	BPGD
21.	3º SGT BESP	2017050009-08	CLAUDENOR DOS SANTOS	11º BPM
22.	CB	2014070536-38	HERLEN MERLHENE MACIEL REGO	BPCHOQUE

Em consequência:

Todos os segmentos interessados tomem ciência e adotem as providências decorrentes desta publicação.

b) TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 033/2026 – GCG

Institui diretrizes e regras aplicáveis ao policial militar com dependente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou condição similar, no âmbito da PMSE, e dá outras providências.



O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE (PMSE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e:

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta de assistência à criança e ao adolescente, inclusive aqueles com deficiência;

Considerando a Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece o dever de promoção de ajustes razoáveis e inclusão no ambiente de trabalho;

Considerando a Lei nº 9.244/2023, que instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PROPTEA), no âmbito do Estado de Sergipe, estabelecendo diretrizes para a promoção da inclusão, garantia de direitos e apoio às famílias das pessoas com TEA;

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar procedimentos administrativos voltados à proteção, assistência e inclusão de policiais militares com dependentes que demandem cuidados especiais;

Considerando o aumento da demanda institucional por medidas de flexibilização laboral voltadas à assistência familiar aos dependentes com TEA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da PMSE, a condição de “Militar com Dependente Assistido”, aplicável ao policial militar que possua dependente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou condição similar que demande acompanhamento contínuo.

§1º A concessão da condição prevista no caput dependerá de requerimento do interessado, instruído com laudo médico e outros documentos comprobatórios.

§2º O dependente será submetido à inspeção da Junta Médica (JISM/PMSE), que emitirá parecer técnico conclusivo.

§3º Nos casos de pais separados ou divorciados, deverá ser comprovado o efetivo vínculo de convivência e assistência ao dependente.

§4º A condição de “Militar com Dependente Assistido” será submetida à reavaliação periódica pela JISM/PMSE a cada 1 (um) ano, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante novo parecer técnico que ateste a permanência da necessidade de acompanhamento contínuo.

Art. 2º Ao policial militar enquadrado na condição de “Militar com Dependente Assistido” será analisada a possibilidade de priorizar a fruição de gozo de férias, licença especial (gozo ou indenização), folga de aniversário, entre outros benefícios administrativos compatíveis, observadas as legislações vigentes.

Art. 3º Fica facultado ao militar em regime de redução de carga horária a possibilidade de concorrer a escalas extraordinárias com percepção da Indenização por Flexibilização Voluntária (IFV), nos termos da legislação vigente, desde que manifestado o seu interesse.

Art. 4º O policial na condição de “Militar com Dependente Assistido” poderá optar por



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE SERGIPE

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM GERAL Nº 057 DE 27 DE MARÇO DE 2026

trabalhar no serviço operacional ou no expediente administrativo.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada a lotação em OPM mais próxima do domicílio do militar ou de local por ele indicado, observadas a conveniência e demanda da Administração Militar.

Art. 5º O Hospital da Polícia Militar (HPM) deverá assegurar atendimento prioritário ao dependente assistido, mantendo registro específico em prontuário.

Art. 6º O Pró-Vida promoverá acompanhamento multidisciplinar contínuo ao “Militar com Dependente Assistido” e a sua família.

Parágrafo único O Pró-Vida deverá implementar programa institucional específico voltado à promoção do acolhimento, orientação e acompanhamento das famílias de militares com dependentes com TEA, dentre outras necessidades possíveis no seu campo de atuação que demandem atenção especial e suporte psicossocial contínuo.

Art. 7º A PMSE promoverá ações institucionais de conscientização, as quais deverão abranger palestras, cursos e programas educativos sobre o TEA.

Art. 8º Será obrigatória a inclusão de conteúdos relacionados ao atendimento de ocorrências envolvendo pessoas com TEA nos cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento da Corporação.

Parágrafo único. Compete à 3ª Seção do EMG elaborar e manter atualizado Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para o atendimento de ocorrências que envolvam pessoas com TEA, observadas as diretrizes de abordagem humanizada, segurança operacional e respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 9º Os casos de faltas ou atrasos do militar ao serviço, decorrentes de assistência emergencial aos dependentes de que trata esta portaria, poderão ser justificados mediante declaração de acompanhamento fornecida por unidade médico-hospitalar ou congênera, depois de submetidos à análise de cada caso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando-Geral da PMSE.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 27 de março de 2026.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA – CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMSE

PORTARIA Nº 031/2026-GCG

Estende o prazo estabelecido no art. 6º das Portarias nºs 017/2026-GCG, 018/2026-GCG, 019/2026-GCG, 020/2026-GCG, 021/2026-GCG, 022/2026-GCG, 023/2026-GCG,